IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

DIREITO DO TRABALHO E TEORIA SOCIAL CRÍTICA: APORTES METODOLÓGICOS E CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS

T758
Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-671-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

DIREITO DO TRABALHO E TEORIA SOCIAL CRÍTICA: APORTES METODOLÓGICOS E CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabrício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –"TTMMs": Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global", eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs", absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – "TTMMs", o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

DIREITO DO TRABALHO E TEORIA SOCIAL CRÍTICA: NARRATIVAS SOBRE A EFICÁCIA DA NORMA TRABALHISTA NO ESPAÇO, NO CONTEXTO DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES E DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.

LABOR LAW AND CRITICAL SOCIAL THEORY: NARRATIVES ABOUT THE EFFECTIVENESS OF THE LABOR NORM IN SPACE, IN THE CONTEXT OF THE FREE MOVEMENT OF WORKERS AND THEORIES OF SOCIAL MOVEMENTS.

Tieta Tenório de Andrade Bitu [1]
Everaldo Gaspar Lopes De Andrade [2]
Maria Clara Bernardes Pereira [3]

Resumo

Este trabalho tem como objeto: a Eficácia da Norma Trabalhista no Espaço e as Relações do Direito do Trabalho com os Demais Ramos da Ciência. Todas as vertentes do pensamento jurídico instituído no Estado Moderno decorrem de um ambiente político não trans-histórico - mas datado - que os legitima e os universaliza, através de um modo de produção e os transforma em locus privilegiado da sociabilidade humana centrada na subordinação da força do trabalho ao capital. Pretende-se demonstrar a necessidade de voltar-se para as relações existentes entre o Direito do Trabalho e os demais ramos do direito e da ciência.

Palavras-chave: Livre circulação de trabalhadores, Eficácia da norma no espaço, Teoria social crítica, Teoria dos movimentos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This work has as its object: the Efficacy of Labor Law in Space and the Relations of Labor Law with Other Fields of Science. All the strands of legal thought instituted in the Modern State result from a non-trans-historical - but time dated - political environment that legitimates and universalizes through a mode of production and transforms into a privileged locus of human sociability centered on the subordination of force from work to capital. The aim is to demonstrate the need for labor law dialogue with other fields of knowledge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Free movement of workers, Efficacy of the labor law in space, Critical social theory, Social movements theory

[1] Mestranda em Direito na UFPE. Advogada e professora universitária. Integrante do Grupo de Estudos Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica e do Coletivo Tecer.

[2] Doutor em Direito- Universidade de Deusto-Espanha, professor da Faculdade de Direito do Recife - graduação, mestrado e doutorado-, Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

[3] Doutoranda em Direito na UFPE, mestre em Direito pela UFPE, advogada, Integrante do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objeto dois temas relevantes para a Teoria Geral do Direito do Trabalho: a Eficácia da Norma Trabalhista no Espaço e as Relações do Direito do Trabalho com os Demais Ramos da Ciência.

O pesquisador, ao se debruçar nos estudos da Teoria Geral do Direito do Trabalho clássica, verificará a negligência da mesma, ao descrever sobre estes temas, pois lhes dedica pouca atenção. Do outro lado, é notório o destaque dado pela Teoria Jurídico-trabalhista crítica, basta analisar a produção acadêmica que vem sendo forjada na Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco e de outras universidades brasileiras que estabelecem um permanente diálogo entre este campo do direito e outras teorias sociais.

É que a citada teoria tradicional privilegia um sistema de controle e de reprodução dos valores instituídos pela supraestrutura e recepcionados ideologicamente pelas classes dominadas. Nega que o sistema jurídico seja formado por vários subsistemas que, por seu turno, se relacionam com outros ramos das ciências.

E, dessa forma, acaba por ignorar que todos eles funcionem de modo integrado autopoieticamente para manter vivo o modo de produção capitalista que subordina a força do trabalho ao capital. Neste sentido, a narrativa proposta pela doutrina tradicional concentra-se na reprodução de velhos temas pertencentes a outros campos do saber jurídico e suas respectivas dogmáticas.

Assim, logo se percebe que os estudos tradicionais tendem a isolar esse ramo do saber ignorando sua real conexão com estudo das ciências em geral. Todas as vertentes do pensamento jurídico instituído no Estado Moderno decorrem de um ambiente político, econômico e social não trans-histórico - mas datado - que os legitima e os universaliza, por intermédio de um modo de produção e os transforma em *locus* privilegiado da sociabilidade humana centrada na subordinação da força do trabalho ao capital.

É assim que este ramo do direito, como os demais, a partir do Estado Moderno, se universaliza e se legitima, fato que vem sendo denunciado pelos filósofos de vários matizes que se ocuparam de estabelecer a crítica da modernidade. O fio condutor que interliga esses múltiplos campos do saber está relacionado aos componentes teórico-

filosóficos que inspiram o próprio Estado Moderno, na reconfiguração de um modelo societário que passou a existir em torno daquele modo específico de produção.

A democracia participativa, os sistemas jurídicos organizados e os seus subsistemas – civil, penal, comercial, tributário, administrativo, previdenciário, processual e trabalhista, etc. – não são fenônenos que possam ser vislumbrados transhistoricamente, posto que eles são datados e surgiram para disciplinar um modelo de sociedade não trans-histórica que se universaliza para se legitimar por meio do Estado Moderno.

Assim, observa-se que quase todos esses estudos estão voltados para o racionalismo instrumental posto a serviço do modo de produção capitalista que subordina a força do trabalho ao capital. No que tange ao estudo do Direito do Trabalho, está claro que dentro da perspectiva da doutrina jurídico-trabalhista clássica há uma resistência em considerá-lo como integrante de um produto histórico-cultural típico da modernidade.

Aqui se pretende demonstrar que, para tratar de temas como a eficácia da norma trabalhista no espaço e livre circulação de trabalhadores faz-se necessário voltar à atenção dos estudiosos para as relações existentes entre o Direito do Trabalho e os demais ramos do direito e a ciência em geral. Desta maneira é possível demonstrar a maneira como o Estado Moderno e seu conjunto de instituições subordinam a força do trabalho ao capital, na medida em que também legitima e universaliza o aparecimento de um campo específico do direito encarregado de legitimar a compra e venda da força de trabalho. Um desvendamento ideológico que aparece na medida em que a teoria jurídico-trabalhista crítica redefine epistemologicamente a sua relação com os demais ramos do direito e, em especial, do diálogo que mantém com as demais ciências sócias.

É exatamente por meio destes pressupostos que o Direito do Trabalho poderá ter uma visão analítica distinta sobre a eficácia da norma trabalhista no espaço, especialmente para redefinir os seus fundamentos, desta feita valendo-se dos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais, suas implicações na circulação de trabalhadores por todo o planeta e as novas formas de exploração e de exclusão social.

1 EFICÁCIA DA NORMA TRABALHISTA NO ESPAÇO.

A eficácia da norma trabalhista no espaço integra os fundamentos do Direito do Trabalho e aparece dentre os temas que se relacionam com os próprios alicerces deste campo do conhecimento ou, mais propriamente, no âmbito da sua Teoria Geral.

As fragilidades encontradas na doutrina clássica, sejam pertencentes aos autores brasileiros, latino-americanos e europeus, sejam relativas às legislações da OIT, do Mercosul, da União Europeia, dos Códigos de conduta das empresas multinacionais e das normas autônomas produzidas pelas Federações Internacionais dos Sindicatos, podem ser resumidas nos seguintes aspectos:

a) a eficácia espacial da norma trabalhista relacionada apenas às relações individuais de trabalho e, especificamente, às de trabalho subordinado, sendo relegadas as relações coletivas de trabalho;
b) a eficácia condicionada ao estabelecimento de regras de sobredireito, para a determinação de qual ordenamento jurídico deverá ser aplicado, como, por exemplo, o local da prestação de serviços, da contratação, do pavilhão do navio ou da aeronave ou mesmo que seja mais favorável ao trabalhador.

Esses aspectos não consideram a atual fase do capitalismo global em que as relações de trabalho pós-industriais ultrapassam as fronteiras do Estado-nação. Não atentam para as relações de trabalho decorrentes do desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação e a fragmentação produtiva das multinacionais que acarretam na enorme mobilidade da mão de obra pelo mundo.[1]

2 LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES.

A ideia de mobilidade geográfica está relacionada a uma perspectiva histórica, levando-se em conta que o gênero humano sempre foi essencialmente nômade. Por outro lado, é preciso reconhecer que o fenômeno migratório tem suas raízes na colonização e suas dimensões, como um projeto totalizante.

Marx e Engels (MARX; ENGELS, 1953), em O Manifesto do Partido Comunista, já chamavam a atenção para o caráter revolucionário empreendido pela burguesia nascente, capaz de promover deslocamentos completamente diferentes das

[1]Estudos desenvolvidos na referida Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica põem em relevo esta questão: PEREIRA, Maria Clara Bernardes**. A Livre Circulação dos Trabalhadores no âmbito da Comunidade Europeia e do Mercosul.** Recife: UFPE, 2014. MENDONÇA, Talita Rodrigues. **A eficácia espacial das normas trabalhistas no contexto da doutrina clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática, em face das relações individuais e coletivas de trabalho supra-estatais.** Dissertação (Mestrado em direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, Recife, 2013.

migrações dos povos. Seu objetivo já era ocupar todo o planeta por meio da exploração do mercado mundial.

Com a supremacia do ultraliberalismo global, eleva-se o grau de sofisticação empreendido por aquela classe, na sua capacidade de mobilização geográfica. Se, antes, havia um único modelo de nomadismo e de sedentarismo, agora há outras modalidades.

Do ponto de vista do poder econômico, o nomadismo se manifesta através das grandes corporações multinacionais que atravessam, saem e entram em diversos países sem deixar rastros sobre onde se encontra o seu poder decisório. A inserção das novas tecnologias da informação e da comunicação passou também a perturbar e a confundir ainda mais o nomadismo econômico e a sua hegemonia, perturbando e confundindo também as possibilidades de mobilidade das pessoas por meio das estradas virtuais, em que as mesmas podem ser nômades e sedentárias, ao mesmo tempo.

No entanto, o capitalismo, que sempre foi nômade, enfrenta, ele mesmo, outro nomadismo: "aquele instituído e reconhecido por um vasto setor da classe trabalhadora e suas potencialidades e capacidades para desencadear lutas contra-hegemônicas"(ANDRADE, 2017). Aquilo que um dos autores deste texto considera como reviravolta na antropologia cultural nos conceitos de sociedade nômade e sociedade sedentária.[2]

Embora os países desenvolvidos tentem fechar as suas fronteiras, construindo muros, estabelecendo regras mais rígidas para controlar os fluxos migratórios, não vivem sem a exploração da mão de obra estrangeira, principalmente, a mão de obra desprotegida. A esses trabalhadores são destinados os trabalhos precários, clandestinos e mais penosos.

Não é possível compreender a exploração imposta a esses trabalhadores sem relacioná-la às distintas formas de flexibilização/precarização que compõem o conjunto de metamorfoses que tem alterado a forma de ser da classe trabalhadora, fenômeno que invade fronteira por ser fruto do ultraliberalismo global.

Com a grande heterogeneidade da nova composição da classe trabalhadora, ela também se acentuou com o crescente processo de internacionalização do capital, pois as clivagens, entre trabalhadores estáveis e precários, se ampliam para homens e mulheres,

[2]ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de Direito do Trabalho**. Fundamentos teórico-filosóficos. São Paulo: LTr, 2008. Ali fica evidenciado que, antes, nômade era apenas a classe dominante; a dominada, sedentária, na medida em que absorvia os valores daquela. Agora, esta, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, pode ser, ao mesmo tempo, sedentária e nômade, basta ver os movimentos libertários que já ocupam as estradas virtuais, por exemplo, o hackerativismo deles resultantes.

jovens e idosos, nacionais e imigrantes, brancos e negros, qualificados e desqualificados, “incluídos e excluídos”.

Esses deslocamentos devem ser compreendidos no contexto da reestruturação produtiva e da mundialização do capital que tem gerado diversas formas precarizadas de trabalho, sendo uma delas a utilização da mão de obra imigrante clandestina, fundamental para o desenvolvimento dessa fase atual do capitalismo.

Ao mesmo tempo em que se observa a etapa de internacionalização do capital, também se vislumbra a fase de mundialização de lutas sociais do trabalho que evidenciam a segregação e a discriminação impostas ao trabalhador imigrante clandestino.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de os sindicatos e as lutas coletivas organizadas retomarem a luta política, emancipatória e contra-hegemônica, impondo-se a articulação entre os sindicatos e os diversos movimentos sociais que se espalham por todo o mundo, pois nestes já se encontram claramente o repúdio à exploração do trabalhador imigrante.

Por não levar em consideração os fenômenos acima mencionados, o Direito Internacional do Trabalho não tem encontrado respostas para esses dilemas, o que implica analisá-los à luz da dialética da colonização, pois não há como dissociar os diversos nomadismos empreendidos pela classe econômica dominante sem as diversas dimensões do colonialismo que tem gerado verdadeiros holocaustos e apartheids sociais.

Será necessário, portanto, remover as barreiras discriminatórias, que acompanham historicamente a exploração do trabalhador imigrante, considerar a nova morfologia da classe trabalhadora para, assim, redefinir os sentidos do trabalho e os sentidos do novo internacionalismo operário, para, a partir daí, construir novos pressupostos teóricos para o Direito Internacional do Trabalho.

3 RECONFIGURAÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO E UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE ESTE CAMPO DO DIREITO E OS DEMAIS SABERES SOCIAIS.

Para uma compreensão analítica dos temas Eficácia da Norma Trabalhista no Espaço e Livre Circulação de Trabalhadores, é necessário estabelecer seus vínculos com o discurso filosófico da modernidade e o da universalização/legitimação do trabalho

livre/subordinado.[3] Uma perspectiva gnosiológica que somente poderá ser desencadeada aprioristicamente, na medida em que a teoria do conhecimento jurídico-trabalhista apresentar uma postura não meramente descritiva e resumido da relação deste campo do direito, especialmente com os demais campos da ciência social.

De início, o trabalho não pode ser entendido a partir de uma noção trans-histórica (POSTONE, 2014), mas como possuidor de um caráter socialmente determinado, datado, específico da formação social capitalista. Marx concebe essa qualidade específica como o "duplo caráter" do trabalho no capitalismo, distinto da concepção tradicional de "trabalho".

A partir daquela concepção, pode-se determinar o valor como uma forma historicamente específica de riqueza e de relações sociais e compreender que o processo de produção incorpora tanto as "forças" quanto as relações de produção, não se limitando a corporificar as forças de produção. Portanto, para Marx, o modo de produzir, no capitalismo, não é apenas um processo técnico, mas é delineado pelas formas objetivadas das relações sociais.

Assim, o trabalho contraditoriamente livre/subordinado adquiriu o *status* de objeto do direito do trabalho como *a priori* de suas teorizações com o advento da modernidade. Neste contexto, o trabalho abstrato foi uniformizado, universalizado e recepcionado pela teoria jurídico-trabalhista e seu corpo de doutrinas. Essa uniformização/universalização permitiu o aparecimento de uma legislação específica destinada a disciplinar um tipo específico de relação jurídica, o trabalho livre/subordinado/assalariado.

---

[3] Uma síntese sobre a crítica da modernidade ver: ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O **Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica.** Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014. Para uma visão analítica, a partir da dialética da colonização, sobre a Livre Circulação de Trabalhadores e a Eficácia da norma Trabalhista no Espaço, ver: PEREIRA, Maria Clara Bernardes. **A Livre Circulação de Trabalhadores no âmbito da Comunidade Europeia e do Mercosul.** Recife: UFPE, 2014. MENDONÇA, Talita Rodrigues. **A eficácia espacial das normas trabalhistas no contexto da doutrina clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática, em face das relações individuais e coletivas de trabalho supraestatais.** Dissertação (Mestrado em direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, Recife, 2013. BITU, Tieta Tenório de Andrade. **As relações do Direito do Trabalho com outros ramos do Direito e as ciências em geral: para uma configuração analítica sobre seus fundamentos.** Projeto de dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, Recife, 2017.

Forma específica de trabalho que passou, a partir daquele momento, a ser considerado o *ethos* fundamental da convivência das pessoas em sociedade e *a priori* das teorizações para diversos ramos das ciências sociais. No entanto, ele não pode mais ser considerado objeto daquela ramo do conhecimento jurídico porque se encontra refutado por meio das evidências empíricas e analíticas presentes nos diversos estudos avançados desenvolvidos pela teoria social crítica de diversos matizes.

Essas evidências, produzidas pela teoria social crítica, têm sido utilizadas por alguns juslaboralistas contemporâneos, que procuram problematizar, desconstruir e refutar o pressuposto do trabalho livre/subordinado para, em seguida, formular, a partir de novas pautas hermenêuticas e outros fundamentos teórico-filosóficos as bases epistemológicas de um novo Direito do Trabalho.

Para reconfigurar o objeto do Direito do Trabalho, após problematizá-lo e refutá-lo, propõe-se um corte epistemológico que pressupõe resgatar a razão do surgimento daquele ramo do conhecimento jurídico que são as lutas operárias. Revela, assim, a negligência dos estudos voltados ao Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho, "embora aqui repouse o tesouro deste campo do conhecimento jurídico. Talvez por isso não seja ele também pesquisado no campo da ética, da retórica e da filosofia" (ANDRADE, 2017).

Em seguida, inverte-se a perspectiva da teoria jurídico-trabalhista clássica ao propor a prevalência das relações coletivas de trabalho sobre as relações individuais de trabalho, considerando a diferença teórica que sedimenta ambas as relações: as primeiras que produzem normas – acordos e convenções coletivas de trabalho – produzidas por processo não estatal, possuindo âmbitos de validade – material, pessoal, espacial e temporal; as segundas, cujas normas são elaboradas tanto pelo processo estatal – poderes legislativo e executivo -, como pelo processo não estatal/negocial de formação das normas. (ANDRADE, 2017).

É que teoria jurídico-trabalhista clássica acredita ter desencadeado uma revolução no campo da autonomia da vontade, na medida em que se distanciou do individualismo contratualista típico da filosofia e do Estado liberais. O argumento central dessa teoria parte da ideia segundo a qual o Direito do Trabalho, ao reger relações ontologicamente desiguais e a disciplinar uma modalidade de contrato em que não há simetria entre os seus interlocutores – empregador e empregado –, passou a traçar uma teoria voltada para superação dessa assimetria ou desigualdade.

Os defensores desta teoria tradicional afirmam que o Direito do Trabalho, ao conceder superioridade jurídica àquele que aparece na condição de inferioridade econômica – o empregado –, estaria equilibrando, de forma inusitada e revolucionária, a teoria dos contratos sedimentada pela filosofia liberal e recepcionada pelos subsistemas jurídicos vinculados ao Estado Liberal.

Pretende-se afirmar que não é possível haver uma igualdade jurídica – a não ser no plano da ficção – quando, de um lado existe aquele que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços; e, do outro, aquele que venda a sua força de trabalho e fica àquele, jurídica, econômica e psicologicamente subordinado.

O Direito do Trabalho, portanto, não desencadeou nenhuma revolução, no âmbito do Direito Privado, ao proclamar juridicamente uma falsa igualdade jurídica, para compensar a desigualdade econômica. O que fez, ao contrário do que diz a teoria jurídico-trabalhista tradicional, foi recepcionar aquela doutrina, no sentido de legitimar a nova versão de sociabilidade.

Para ele, essa transubstanciação se deu a partir do seguinte discurso: antigamente, havia trabalho escravo e servil; agora, livre/subordinado. E o que aconteceu com o trabalho propriamente livre – à margem do interior das organizações produtiva? Passou a ser considerado, pelas leis penais, como crime.

Fixado esse *a priori* – não ser possível encontrar consistência teórica no pressuposto fundamental que sedimentou o Princípio da Proteção, ou seja, a aparente superioridade jurídica, que surgiria para compensar a inferioridade econômica – é possível, em seguida, apresentar outros fundamentos que deslocam os sentidos do trabalho, para além do trabalho livre/subordinado.

Para viabilizar o desenvolvimento de novos fundamentos para o Direito do Trabalho, propõe-se a compreensão das ações coletivas no contexto das teorias dos movimentos sociais, ressaltando a necessidade de "reconstrução dos paradigmas dos movimentos sociais, no âmbito específico das relações coletivas de trabalho". (ANDRADE, 2017).

A doutrina jurídico-trabalhista tradicional ao tratar sobre os movimentos coletivos historicamente consolidados partem apenas de uma vertente, ao resgatar os movimentos operários forjados nas primeiras décadas do século XIX, sua perspectiva reivindicativa.

A ação sindical, a partir das perspectivas marxista ou anarquista, "tinha plena consciência de que a classe burguesa se instituiu, na sua essência, a partir de um caráter

universalista. Veio para ser hegemônica e impor o seu poder em todo planeta, e não em determinados estados ou regiões" (ANDRADE, 2017).

Assim, a luta sindical deveria se dar em dois caminhos: a reivindicativa, que se daria no interior das organizações produtivas; e a política-revolucionária, direcionada à emancipação social, desenvolvendo-se desde os espaços locais e regionais até o global. Esta última dimensão da ação coletiva foi a negligenciada pela doutrina tradicional.

O pressuposto uniforme dos movimentos coletivos é a emancipação social, confirmando a necessidade de o Direito do Trabalho "formular uma teoria que estivesse sincronizada com a emancipação da força do trabalho ao capital e não com a sua legitimação e reprodução", considerando que "mesmo no momento em que este campo do direito entra em crise – como em crise se encontram todos os demais campos do direito por não responderem às aspirações, às demandas e às patologias sociais contemporâneas –, ele está à espera da reorganização e do retorno dos movimentos coletivos" (ANDRADE, 2017).

Para superar os pressupostos tradicionais do tema sobre a eficácia da norma trabalhista no espaço, impõe-se a atuação revolucionária dos movimentos sociais, no sentido de promover lutas emancipatórias contra-hegemônicas e a formação de consensos que permitam a uniformização das normas de proteção ao trabalho, que possam impedir os mecanismos de exploração e de exclusão decorrentes da hipermobilidade geográfica tanto das empresas como dos trabalhadores.

A proteção dos trabalhadores submetidos às relações supra-estatais deve abranger todos os que vivem ou querem viver do seu trabalho e que a eficácia espacial da norma trabalhista não fique condicionada a nenhuma barreira, fronteira ou espaço geográfico.

Acompanhando as referências utilizadas nas pesquisas realizadas pela linha de pesquisa "Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica" da UFPE, os autores deste artigo se deparam com uma bibliografia que ressalta a urgência de os sindicatos e as lutas coletivas organizadas retomarem a luta política, emancipatória e contra-hegemônica. "Luta que impõe ao sindicato e ao sindicalismo uma articulação com os demais movimentos sociais que se espalham por todo o planeta. Neles, é possível encontrar claramente o repúdio à exploração do trabalhador imigrante" (ANDRADE, 2017).

Sem a constituição de uma nova solidariedade operária que atue em diversos níveis – local, regional e global –, não será possível enfrentar os nomadismos

econômicos, que aliados às várias formas de colonialismos, dão origem aos holocaustos coloniais.

Neste sentido, o Direito Internacional do Trabalho tradicional também não tem encontrado saídas para remover as barreiras discriminatórias, que acompanham a exploração do trabalho imigrante, sem redefinir os sentidos do trabalho e os sentidos do novo internacionalismo operário.

A alternativa teórica aqui proposta coloca a discriminação e o *apartheid* social impostos ao trabalhador imigrante como pressupostos para as novas teorizações do Direito Internacional do Trabalho.

Como se observa a doutrina clássica não coloca em relevo uma versão multidisciplinar dirigida a problematizar e a refutar os fundamentos do próprio Direito do Trabalho. Não se aprofunda na temática dos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais, que se mobilizam no resgate a sua memória histórica dirigida à emancipação social juntamente com a evolução da proteção dos direitos humanos na ordem social.

Assim, sem desmerecer a vasta produção doutrinal construída ao longo do tempo, especialmente nos manuais, é perceptível, quando se aborda o tema central desse texto, a ausência do contexto analítico que possa enquadrar esse direito às pautas hermenêuticas e fundamentos teórico-filosóficos voltados para redefinição dos fundamentos.

É, então, na contramão da citada perspectiva clássica que se encontram os adeptos da teoria jurídico-trabalhista crítica que problematizam e demonstram a necessária busca pela reelaboração dos pressupostos do Direito do Trabalho.

Portanto, torna-se questão primordial do texto demonstrar que o diálogo com as demais ciências é imprescindível para compreensão do trabalho humano e suas implicações num determinado universo. O universo que abrange desde a compra e venda da força de trabalho à ideia da quebra de barreiras geográficas, aspectos intrinsecamente ligados aos movimentos migratórios.

Daí a necessidade de incrementar esta interlocução com os ramos das ciências, para além daquelas tradicionalmente relatadas nos manuais - como a medicina, engenharia e outros ramos da ciência.

A fim de contextualizar essas relações com a realidade vivida pela sociedade do trabalho contemporânea, encontra-se a latente deficiência da doutrina clássica que

suprime aspectos relevantes para ampliação da perspectiva no que tange a compreensão da ontologia do trabalho humano.

E apresentar a perspectiva da teoria crítica que demonstra a evidente necessidade de correlacionar de forma aprofundada o direto do trabalho com outros ramos do direito e com outras ciências. Sempre abordando o contexto das diversas vertentes que envolvem a Teoria Social Crítica, em geral, e as Teorias dos Movimentos Sociais, em particular.

Logo, por este caminho, é possível compreender a maneira como o trabalho livre/subordinado passou a ser o objeto do Direito do Trabalho e quais as afinidades deste campo do direito com os seus demais ramos e com a ciência em geral.

E dessa forma, também, resta evidente que a problematização e a refutação do objeto deste campo do saber, qual seja, o trabalho contraditoriamente livre/subordinado e, noutro polo, à reconstituição desse objeto de modo a ampliá-lo. Objetiva-se estabelecer uma visão estruturante que parta para compreensão do todo, para embasar numa pesquisa multidisciplinar que vá além da busca pela preservação e cumprimento das normas gerais e especiais de tutela de trabalho e, por fim, compreender o trabalho como um fato social que transcende a esfera do que é jurídico, do que é Direito do Trabalho.

CONCLUSÕES

Do ponto de vista da filosofia da ciência, o texto elege o método dialético – concreto/abstrato/concreto – para, a partir de uma compreensão do trabalho forjado na modernidade, por meio da legitimação/universalização de um modo específico de produção – o modo de produção capitalista – que, por seu turno, universaliza/legitima a subordinação da força do trabalho a capital como *locus* privilegiado da sociabilidade e *a priori* das teorizações, sobretudo do Direito do Trabalho, empreender analiticamente a problematização/refutação deste objeto.

Em seguida, parte, também aprioristicamente, para problematizar e refutar a teoria jurídico-trabalhista clássica, no que concerte ao postulado Eficácia da Norma Trabalhista no Tempo e a partir daquilo que a doutrina da Organização Internacional do Trabalho passou a considerar como Livre Circulação de Trabalhadores.

Problematizações e refutações que foram empreendidas no contexto de outro postulado da teoria geral do direito do trabalho, qual seja, o estabelecimento de um

diálogo – e não uma mera descrição – com os demais ramos do direito e, em especial, com as ciências em geral.

Por fim, as proposições aqui lançadas decorrem de uma comunicação permanente que estes pesquisadores - como autores deste texto - mantêm com a teoria social crítica, em geral, e com a teoria dos movimentos sociais, em particular.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Livre circulação de trabalhadores no âmbito do Mercosul e da União Europeia. Os imigrantes e os refugiados no contexto dos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais**. Revista Problemata**. Disponível em: < http://periodicos.ufpb.br/index.php/problemata/article/view/33629>. Acesso em 17 jul. 2017.

_____. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica**. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

_____. **Princípios de Direito do Trabalho. Fundamentos teórico-filosóficos.** São Paulo: LTr, 2008.

BITU, Tieta Tenório de Andrade. **As relações do Direito do Trabalho com outros ramos do Direito e as ciências em geral: para uma configuração analítica sobre seus fundamentos.** Projeto de dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, Recife, 2017.

MARX, K.; Engels, F. **Manifesto do Partido Comunista**. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Obras escolhidas, vol. I São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1953.

MENDONÇA, Talita Rodrigues. **A eficácia espacial das normas trabalhistas no contexto da doutrina clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática, em face das relações individuais e coletivas de trabalho supra-estatais**. Dissertação (Mestrado em direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, Recife, 2013.

PEREIRA, Maria Clara Bernardes. **A Livre Circulação de Trabalhadores no Âmbito da Comunidade Europeia e do Mercosul**. Recife: UFPE, 2014.

POSTONE, Moishe. **Tempo, Trabalho e Dominação Social**. São Paulo: Boitempo, 2014.